

anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

## Faculdade de Medicina

### Rectificação n.º 750/2007

Não tendo sido acompanhado do respectivo relatório o despacho (extracto) n.º 8002/2007, relativo ao contrato administrativo de provimento do Doutor Venceslau José Coelho Pinto Espanhol, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio, procede-se à competente publicação:

**«Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho (contratação, como professor associado convidado, a 30%, da disciplina de Medicina (4.º ano), do Doutor Venceslau José Coelho Pinto Espanhol).**

O conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, em reunião de 14 de Fevereiro de 2007, tendo analisado o *curriculum vitae*, bem como os pareceres emitidos pelos Doutores José Agostinho Marques Lopes, professor catedrático, Francisco Fernando Rocha Gonçalves e Ovídio António Pereira da Costa, professores associados com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, aprovou, por unanimidade, a sua contratação.»

4 de Maio de 2007. — O Director, *J. Agostinho Marques*.

## Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

### Despacho n.º 11 078/2007

Por despacho de 24 de Abril de 2007 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País, ao Doutor Luís Miguel Gales Pereira Pinto, professor auxiliar, no período compreendido entre 22 e 25 de Abril de 2007.

7 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Agronomia

#### Regulamento n.º 108/2007

#### Provas especiais de acesso ao ensino superior destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do 1.º ciclo dos cursos do Instituto Superior de Agronomia dos maiores de 23 anos

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho directivo e o conselho científico do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (ISA/UTL) aprovam o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) do ISA aos maiores de 23 anos, adiante designadas «provas de avaliação de capacidade», previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

#### Artigo 1.º

##### Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas de avaliação de capacidade os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior que antecede a sua realização.

#### Artigo 2.º

##### Inscrição

1 — A inscrição para a realização destas provas de avaliação de capacidade será entregue na Divisão Académica do ISA, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, e consiste de um requerimento em modelo próprio que poderá ser obtido no local indicado ou na página da Internet do ISA, em [www.isa.utl.pt](http://www.isa.utl.pt).

2 — O requerimento de inscrição nas provas de avaliação de capacidade deverá ser acompanhado de cópia do bilhete de identidade e do currículo escolar e profissional do candidato.

3 — No requerimento de inscrição o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual o curso de licenciatura do ISA a que a candidatura se refere.

4 — Pela inscrição nas provas de avaliação de capacidade é devido o pagamento dos respectivos emolumentos, anualmente fixados por despacho do presidente do conselho directivo do ISA.

#### Artigo 3.º

##### Periodicidade

As provas de avaliação de capacidade serão realizadas anualmente. A candidatura é anual, só sendo válida para o ano lectivo em que ocorre.

#### Artigo 4.º

##### Prazo de inscrição

O prazo de inscrição decorrerá em Maio de cada ano, em data a fixar anualmente mediante despacho do presidente do conselho directivo do ISA, ouvido o conselho científico, e divulgado por meios de comunicação adequados.

#### Artigo 5.º

##### Calendário de realização das provas de avaliação de capacidade

As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante o mês de Junho de cada ano, em data a fixar anualmente mediante despacho do presidente do conselho directivo do ISA, ouvido o conselho científico, e da qual será dada informação a todos os candidatos inscritos.

#### Artigo 6.º

##### Componentes que integram as provas de avaliação de capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura do ISA consta das seguintes componentes:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- Avaliação das motivações do candidato, testemunhadas de forma escrita;
- Realização de um conjunto de provas de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão em cursos de 1.º ciclo no domínio das ciências aplicadas às licenciaturas do ISA;
- O júri poderá requerer a realização de uma entrevista para avaliação complementar.

#### Artigo 7.º

##### Prova de avaliação

1 — As provas a que se refere a alínea c) do artigo 6.º constarão de uma lista de perguntas, elaborada pelo júri a que se refere o artigo 8.º Os temas que serão objecto da avaliação em cada uma destas provas, para cada curso, serão fixados anualmente pelo conselho científico do ISA e publicitados juntamente com o aviso de abertura de candidaturas.

2 — As provas a que se referem as alíneas b) e c) do artigo 6.º terão a duração total de duas horas e meia e serão realizadas numa única chamada.

#### Artigo 8.º

##### Júri

1 — A organização, a realização e a avaliação das diversas componentes das provas de avaliação de capacidade, incluindo a fixação dos temas que serão objecto da avaliação, a elaboração e a classificação das provas a que se refere o artigo 7.º, são da competência de um júri anualmente nomeado por despacho do presidente do conselho directivo do ISA, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri é presidido pelo membro que for o professor mais antigo da categoria mais elevada.

3 — O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento para todos os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo, no n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 12.º

4 — Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

#### Artigo 9.º

##### Classificação final

1 — A cada uma das componentes de avaliação a que se refere o artigo 6.º será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — Aos candidatos que obtenham em cada uma das provas referidas na alínea c) do artigo 6.º uma classificação não inferior a 8, é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 0-20, de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

- Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato — ponderação de 10% na classificação final;